



47 3348 1972
www.secitajai.com.br
Rua Samuel Heusi, 320 - Centro - Itajaí/SC 88301-320 - C.P. 356

SUB-SEDE SÃO VICENTE # 3345-3822 Rua Estefano José Vandi, 553 São Vicente - Itajaí/SC - 88302-200	SUB-SEDE PENHA # 3345-2310 Av. Antônio Joaquim Torres 177 - sala 04 Centro - Penha/SC - 88385-000	BASE TERRITORIAL Itajaí Navegantes Penha Balaia Pícaras Lusa Alves Itocá Reunidas pelo Ministério do Trabalho mediante Portaria em 31 de julho de 1999
SUB-SEDE NAVEGANTES # 3345-3000 Rua 78 de Agosto, 35 - Centro Navegantes/SC - 88313-000	SUB-SEDE BALNEÁRIO PIÇARRAS # 3345-0124 Av. Heitor Ramos, 615 - Ed. Porto Seguro - Sala 4 Centro Baln. Piçarras/SC - 88380-000	

Itajaí, 24 de setembro de 2021

Senhor Empresário

Comunicamos que celebramos nesta data a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí e o Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí com vigência a partir de 1º de agosto 2021. Resumidamente, negociamos o índice do INPC do período de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento) para o reajuste dos salários e pisos.

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2021, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão até 90 dias: R\$ 1.548,00
- b) Efetivo após 90 dias: R\$ 1.709,00

e um quebra de caixa no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

Eventuais diferenças salariais, decorrentes do efetivo retroativo da negociação salarial ou dos pisos fixados na Convenção Coletiva, poderão ser pagas juntamente com o salário de mês imediatamente posterior à assinatura da Convenção.

Chamamos atenção de V. Sª para a cláusula 39ª da CCT, onde indicamos as matérias que poderão ser objeto exclusivamente de ACORDO COLETIVO, dentre as quais destacamos:

- 1- Concessões de prêmios, ajuda de custo e abonos não incorporáveis, com as regras necessárias à sua caracterização de que tratam os §§ 2º e 4º do art. 457 da CLT;
 - 2- Flexibilização de jornada de trabalho, horário noturno, intervalos e de controle de jornada de trabalho.
 - 3- Acordo para prorrogação e compensação de jornada de trabalho;
 - 4- Acordo para trabalho em feriados;
 - 5- Dispensa da obrigação prevista na cláusula Décima Segunda – auxílio Funeral;
 - 6- Mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, através da mediação e assistência sindical laboral nas rescisões;
 - 7- Alternativas à implantação de creches;
 - 8- Assistência sindical para implantação do sistema de teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente.
- O trabalho em feriados somente poderá ocorrer através de ACORDO COLETIVO com o SINDICATO LABORAL e assistência do SINDICATO PATRONAL, cujo instrumento estabelecerá as normas, e condições pelas quais se realizará o trabalho naqueles dias.
 - Igualmente, a compensação de horas extras laboradas somente poderá ser ajustada através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, face a manifesta inconstitucionalidade do § 5º do art. 59 da CLT. (Ver art. 7º inciso XIII da Constituição Federal e também o inciso I do art. 611-A da CLT).
 - A redução do intervalo intrajornada também somente pode ser estabelecido através de Acordo Coletivo (art. 611-A, inciso III da CLT);
 - Ainda por ACORDO COLETIVO as empresas poderão ajustar a realização de horas extras em locais insalubres, sem autorização prévia do Ministério do Trabalho, conforme prevê o inciso XIII do art. 611-A da CLT.

Os ACORDO COLETIVOS serão celebrados entre o SINDICATO LABORAL e a empresa interessada, com assistência obrigatória do SINCADI, mediante o pagamento das taxas estabelecidas em favor das entidades sindicais respectivas, como contrapartida financeira pelos serviços prestados na negociação daquele instrumento, sendo que AS EMPRESAS FILIADAS AO SINCADI estarão isentas do pagamento da Taxa devida ao SINDICATO PATRONAL.

Também estarão isentas do valor da taxa negocial (contribuição negocial patronal) prevista na cláusula 34ª da CCT, as empresas associadas ao SINCADI em dia com suas obrigações sociais.

Atenciosamente

Amarildo José da Silva
Presidente do SINCADI

Paulo Roberto Ladwig
Presidente do SEC/Itajaí

OBS.: Em breve a CCT 2021/2022 Comercio Atacadista estará disponível no site da Entidade Laboral e Patronal.